



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 038/2022 PROCESSO Nº 016/2022. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2022
EMPRESA: **ALEX F CAVALCANTI EIRELI**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, CNPJ/MF nº 10.219.202/0001-82, estabelecida em Santarém, estado do Pará, sito à Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001, 307, bairro do Aeroporto Velho, neste ato representado pelo seu Presidente, chefe do Poder Legislativo, **RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF no 758.416.222-34 Carteira de Identidade nº 3722787 PC/PA, residente e domiciliado nesta cidade de Santarém – Pará à Avenida São Sebastião, 2711 AP A – bairro Aldeia, CEP 68040-040, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 006/2022**, Processo Administrativo n.º **016/2022**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **ALEX F CAVALCANTI EIRELI**, CNPJ 34.194.638/0001-22, com sede na Travessa Luís Barbosa nº 2665, Bairro Laguinho, Santarém / Pa, telefone (91) 99162-2700, endereço eletrônico em: alexferreira353@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. **ALEX FERREIRA CAVALCANTI**, brasileiro, solteiro, engenheiro, portador da CNH nº 00259596937, DETRAN/PA, e CPF nº 608.393.092-87, residente e domiciliado no Travessa Luís Barbosa nº 2665, Bairro Laguinho, Santarém / Pa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº. 8.666/93, 10.520/2002, e as demais legislações aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM AR CONDICIONADO, COM MATERIAIS E MÃO DE OBRA INCLUSOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-PA**, conforme as especificações da proposta de preços apresentada no Pregão Eletrônico nº 006/2022 Processo nº 016/2022, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

1.2 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item 1 - Serviço de instalação					
SUB ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra	Serviço	12	R\$ 202,258	R\$ 2.427,35



	inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo.				
1.2	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	2	R\$ 265,10	R\$ 530,20
1.3	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo.	Serviço	7	R\$ 257,40	R\$ 1.801,80
1.4	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	3	R\$ 317,90	R\$ 953,70
1.5	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	2	R\$ 311,30	R\$ 622,60
1.6	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 2m de tubo.	Serviço	11	R\$ 532,77	R\$ 5.860,45
1.7	Serviço de instalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos. OBS. Com no mínimo 3m de tubo e aterramento individual.	Serviço	6	R\$ 735,63	R\$ 4.413,75
Item 2 - Serviço de desinstalação					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
2.1	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000	Serviço	12	R\$ 61,68	R\$ 740,12



	BTUS, com material e mão de obra inclusos.				
2.2	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 72,05	R\$ 144,10
2.3	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	7	R\$ 71,32	R\$ 499,23
2.4	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	R\$ 77,55	R\$ 232,65
2.5	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 81,13	R\$ 162,25
2.6	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	11	R\$ 137,59	R\$ 1.513,53
2.7	Serviço de desinstalação de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	R\$ 159,50	R\$ 957,00
Item 3 - Serviço de limpeza geral e higienização					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
3.1	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	132	R\$ 95,31	R\$ 12.580,85
3.2	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 117,33	R\$ 234,66



3.3	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	14	R\$ 100,28	R\$ 1.403,86
3.4	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	R\$ 119,90	R\$ 719,40
3.5	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos	Serviço	2	R\$ 114,03	R\$ 228,05
3.6	Serviço de limpeza e higienização de AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	22	R\$ 187,00	R\$ 4.114,00
Item 4 - Recarga de gás					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
4.1	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	62	R\$ 131,63	R\$ 8.161,15
4.2	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 9.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 122,10	R\$ 244,20
4.3	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	68	R\$ 143,46	R\$ 9.755,04
4.4	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL de 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 124,30	R\$ 248,60
4.5	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de	Serviço	6	R\$ 168,96	R\$ 1.013,76



	18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.				
4.6	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	12	R\$ 153,63	R\$ 1.843,58
4.7	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 152,90	R\$ 305,80
4.8	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 147,22	R\$ 294,44
4.9	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 48.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	R\$ 235,40	R\$ 1.412,40
4.10	Serviço de recarga de gás 410 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 242,55	R\$ 485,10
4.11	Serviço de recarga de gás R22 completa em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO de 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	6	R\$ 242,00	R\$ 1.452,00
Item 5 - Troca de compressor rotativo					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
5.1	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	12	R\$ 563,06	R\$ 6.756,75
5.2	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR	Serviço	2	R\$ 550,00	R\$ 1.100,00



	CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.				
5.3	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 548,17	R\$ 1.096,34
5.4	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 674,44	R\$ 3.372,19
5.5	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	R\$ 778,25	R\$ 2.334,75
5.6	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 552,64	R\$ 1.105,28
5.7	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 831,14	R\$ 1.662,29
5.8	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	8	R\$ 1.819,95	R\$ 14.559,60
5.9	Serviço de troca de compressor rotativo 410 em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 1.999,69	R\$ 3.999,38



5.10	Serviço de troca de compressor rotativo R22 em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	R\$ 1.680,43	R\$ 5.041,29
Item 6 - Troca de capacitor					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
6.1	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	12	R\$ 85,84	R\$ 1.030,06
6.2	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 109,82	R\$ 549,09
6.3	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 83,69	R\$ 418,47
6.4	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 85,60	R\$ 171,19
6.5	Serviço de troca de capacitor em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos	Serviço	5	R\$ 87,54	R\$ 437,72
6.6	Serviço de troca de capacitor do motor ventilador em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	8	R\$ 98,06	R\$ 784,48
6.7	Serviço de troca de capacitor do motor ventilador em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000	Serviço	5	R\$ 116,60	R\$ 583,00



	BTUS, com material e mão de obra inclusos.				
Item 7 - Troca de placa eletrônica					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
7.1	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 243,96	R\$ 1.219,82
7.2	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 322,30	R\$ 644,60
7.3	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 333,61	R\$ 1.668,07
7.4	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	3	R\$ 370,43	R\$ 1,111,28
7.5	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 393,34	R\$ 786,69
7.6	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	8	R\$ 515,76	R\$ 4.126,10
7.7	Serviço de troca de placa eletrônica em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 796,36	R\$ 1.592,72
Item 8 - Troca de sensor interno					



Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
8.1	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 121,00	R\$ 605,00
8.2	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 140,53	R\$ 281,05
8.3	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 111,38	R\$ 556,88
8.4	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 137,50	R\$ 275,00
8.5	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 115,50	R\$ 231,00
8.6	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 146,44	R\$ 732,19
8.7	Serviço de troca de sensor interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 167,06	R\$ 334,13
Item 9 - Troca de sensor externo					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
9.1	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-	Serviço	5	R\$ 114,40	R\$ 572,00



	WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.				
9.2	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 147,40	R\$ 737,00
9.3	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 117,70	R\$ 588,50
9.4	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 168,30	R\$ 841,50
9.5	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 139,70	R\$ 698,50
9.6	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 169,40	R\$ 847,00
9.7	Serviço de troca de sensor externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 180,13	R\$ 900,63
Item 10 - Troca de ventilador interno					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
10.1	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 236,50	R\$ 1.182,50
10.2	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000	Serviço	5	R\$ 319,46	R\$ 1.597,28



	a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.				
10.3	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 249,37	R\$ 1.246,85
10.4	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 351,12	R\$ 1.755,60
10.5	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 24.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 367,36	R\$ 1.836,81
10.6	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 447,06	R\$ 2.235,28
10.7	Serviço de troca de ventilador interno em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 503,98	R\$ 2.519,91
Item 11 – Troca de motor de ventilador externo					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
11.1	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 269,32	R\$ 1.346,62
11.2	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 9.000 a 12.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 385,96	R\$ 1.929,81



11.3	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL CONVENCIONAL de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 344,92	R\$ 1.724,61
11.4	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT HI-WALL INVERTER de 18.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 424,42	R\$ 2.122,09
11.5	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 410,21	R\$ 2.051,03
11.6	Serviço de troca motor de ventilador externo em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 512,82	R\$ 2.564,10
Item 12 – Complemento de gás					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
12.1	Complemento de recarga de gás 22 em ar condicionado a cada 2kg incluindo mão de obra	Serviço	40	R\$ 154,00	R\$ 6.160,00
Item 13 – Troca da contator trifásico					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
13.1	Serviço de troca do contator trifásico 32A em AR CONDICIONADO SPLIT PISO TETO CONVENCIONAL de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	5	R\$ 269,50	R\$ 1.347,50
13.2	Serviço de troca do contator trifásico 32A em AR	Serviço	5	R\$ 319,00	R\$ 1.595,00



	CONDICIONADO SPLIT PISO TETO INVERTER de 48.000 a 60.000 BTUS, com material e mão de obra inclusos.				
Item 14 – Limpeza em cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
14.1	Serviço de limpeza em cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
Item 15 – Troca de rolamento em cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
15.1	Serviço de troca de rolamento em cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00
Item 16 – Troca do eixo do motor de cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	MÉDIA	VALOR TOTAL
16.1	Serviço de troca do eixo do motor de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 151,03	R\$ 302,06
Item 17 – Troca do motor de ventilação de cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
17.1	Serviço de troca do motor de ventilação de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 299,10	R\$ 598,20
Item 18 – Troca do capacitor de cortina de ar					
Subitem	Discriminação	Unid	Qtd	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
18.1	Serviço de troca do capacitor de cortina de ar ELGIN 220 V, com material e mão de obra inclusos.	Serviço	2	R\$ 82,50	R\$ 165,00



T O T A L	R\$ 164.584,73
------------------	---------------------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

- 2.1.1 Notificar o fornecedor registrado quanto à aquisição do produto mediante o envio da Requisição, a ser repassada pessoalmente pelo fornecedor;
 - 2.1.2 Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada na entrega dos materiais;
 - 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos observados as condições estabelecidas nesta Ata;
 - 2.1.4 Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.
- Parágrafo único - Esta Ata não obriga a Administração Municipal a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas, para contratação do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de fornecimento ao detentor do registro, em igualdade de condições.
- 2.1.5 — Efetuar a contratação, se assim for necessário, sendo que o contrato poderá ser formalizado a qualquer tempo durante o prazo vigente da Ata de Registro de Preços sobre o saldo remanescente do item, por prazo a ser determinado pela Administração, conforme a minuta anexa ao Edital.

2.2 – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.2.1 Assinar esta Ata no prazo máximo de 3 (dias) dias úteis, contado da convocação;
- 2.2.2 Entregar o produto conforme especificação e preço registrados;
- 2.2.3 Os serviços licitados serão fornecidos à Câmara Municipal de Santarém, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 — A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data da sua publicação.
- 3.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara Municipal de Santarém não fica obrigada a firmar as contratações.

CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 – O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Câmara Municipal, competindo-lhe:
 - a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos e das especificações dos serviços registrados;
 - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, de forma a avaliar o mercado, podendo rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução



dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

- c) notificar o fornecedor registrado via e-mail, para retirada da nota de empenho;
- d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive, solicitar novas certidões ou documentos vencidos;
- e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- f) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata, bem como comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas.

Parágrafo primeiro — As pesquisas de mercado, atendendo à conveniência e ao interesse público, poderão ser realizadas por entidades especializadas, preferencialmente integrantes da Administração Pública, assim como ser utilizadas pesquisas efetuadas por órgãos públicos.

Parágrafo segundo — Seção de Compras efetuará pesquisas de preços dos itens registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Os preços registrados, a especificação do serviço, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes desta Ata.

5.2 — O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores

5.3 — Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Departamento de Contratos deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

5.4 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

5.5 - Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro — equação econômico-financeira.

5.6 - Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item.

5.7 - As alterações de preços oriundas de revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente por meio eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - ÓRGÃO GERENCIADOR

6.1. O órgão gerenciador será a Câmara Municipal de Santarém – CMS.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

7.2 A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública municipal da utilização da ata de registro de preços.

7.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, máximo 100 % (cem) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

7.5 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6 Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

7.7 Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

7.8 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

7.9 Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA OITAVA- DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:



- a) Por iniciativa da Administração:
- b) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- d) Por iniciativa do fornecedor:
- e) mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Preços;
- f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

8.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

8.4 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração Municipal, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

8.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

8.6 - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Administração Municipal poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta - corrente do fornecedor registrado, por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito — CND, comprovando regularidade com o INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, comprovando a regularidade com a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 — Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.



10.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.5 As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará a Administração Municipal o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

11.2 Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado na prestação dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Administração Municipal.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.

11.3 - A Administração Municipal é reconhecida o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - A despesa decorrente desta Licitação correrá à conta dos orçamentos da Câmara Municipal de Santarém que será consignado no contrato administrativo a ser celebrado



CÂMARA
MUNICIPAL DE SANTARÉM

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
DEPTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

futuramente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santarém Estado do Pará, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 duas) vias.

Santarém, 14 de DEZEMBRO de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
CNPJ nº 10.219.202/0001-82
RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JR
CPF nº 758.416.222-34

ALEX F CAVALCANTI EIRELI
CNPJ 34.194.638/0001-22
ALEX FERREIRA CAVALCANTI
CPF nº 608.393.092-87